

MULHER – O SORRISO DE DEUS

por Cristiano Medina da Rocha

As mulheres têm lutado heroicamente desde os primórdios dos tempos por um mundo mais justo, humanitário, fraternal, sem preconceitos, onde seus filhos e filhas possam viver sem tantos sofrimentos causados pela opressão.

Em busca desse mundo ideal, foi necessário muitas vezes, com brado retumbante e autoridade de mãe, enfrentar os monstros das desigualdades a fim de convencer os opressores que eles também lhes devem respeito, pois, todos são frutos da mesma árvore que se chama mulher.

Algumas entraram para a história como símbolos de força e determinação, tais como, **Anita Garibaldi** heroína do Brasil, **Catarina da Rússia**, **Cleópatra**, **Elizabeth I** a “rainha virgem” que durante anos protegeu a Inglaterra de invasores, **Hatshepsut** a mulher Faraó, **Isabel de Castela**, **Joana d'Arc**, dentre tantas. Enquanto, outras, no anonimato até hoje choram e sofrem em seus lares para manter suas famílias unidas com a mesma benevolência de nossa querida virgem mãe de Jesus.

A luta da mulher por uma sociedade mais justa e sem preconceitos caminha em constante evolução e teve marcos históricos relevantes, como o movimento de 1788, onde Condorcet filósofo francês reivindicou empregos, educação e direitos políticos para as mulheres. Em 1840, Lucrecia Mott liderou movimento defendendo a igualdade de direitos das mulheres e dos negros dos Estados Unidos da América.

O dia 8 de março foi escolhido para comemorar o “**Dia Internacional da Mulher**” em 1910 na Conferência da Dinamarca e oficializado pela ONU em 1975. A data foi escolhida em face da grande greve de 1857 de Nova Iorque, onde verdadeiras guerreiras ocuparam uma fábrica de tecidos a fim de reivindicarem melhores condições de trabalho, tendo 130 delas sido incendiadas.



A semente da igualdade é universal e foi semeada no decorrer dos tempos por todo planeta. Em 1859 em São Petersburgo, as mulheres se mobilizaram em prol de seus direitos. Na Suécia, em 1862 as mulheres conquistaram o direito ao voto e em 1865 na Alemanha foi criada por Louise Ottoa a Associação Geral das Mulheres Alemãs.

No ano seguinte em 1866, John S. Mill, economista e filósofo inglês, defensor do utilitarismo, (*doutrina ética que prescreve o agir sempre de forma a produzir a maior quantidade de bem-estar*), e um dos pensadores liberais mais influentes do século XIX escreveu brilhante obra defendendo o direito de voto das mulheres no Reino Unido.

Nos Estados Unidos da América em 1869 foi criada a Associação Nacional para o Sufrágio das Mulheres, e na França em 1870 as mulheres conquistaram o direito de cursarem medicina. Em 1874 o Japão aderiu ao movimento universal e fundou a primeira escola normal para moças e na Rússia em 1878 foi criada uma universidade feminina.

Foi em 1932, no governo de Getúlio Vargas, que as mulheres conquistaram seus direitos políticos no Brasil.

Os direitos foram paulatinamente sendo conquistados e incorporados nas legislações, no entanto, as mulheres anônimas continuam até os dias atuais a sofrer na carne a dor do desprezo, do preconceito, da estúpida violência que não se cansa em maltratá-las.

As legislações penais por mais que trouxessem punições para agressões contra a pessoa, não se faziam eficazes para coibir o agressor familiar, para punir aquele que tem a obrigação de proteger seus entes queridos.

As mulheres agredidas encorajadas pela indignação, que optavam por denunciar seus agressores (*maridos ou companheiros*), por não mais agüentarem tantos sofrimentos e humilhações, acabavam na maioria das vezes, apanhando ainda mais para retirarem as acusações e infelizmente por medo ou benevolências cediam aos caprichos de seus algozes.

A **Lei 11.340/06** foi promulgada para atender ao incansável clamor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, criando mecanismos para melhor protegê-las das até então impunes barbáries. A Lei foi batizada de Maria da Penha em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica brasileira que durante anos foi vítima de seu até então marido, Marco Antonio Heredia Viveros, professor universitário colombiano que tentou matá-la por duas vezes.

Assim como acontece com inúmeras Marias em nosso Brasil, Viveros na primeira tentativa de homicídio em 1983, simulando um assalto, desferiu disparos de arma de fogo contra sua esposa, não obtendo êxito em seu intento tentou em outra ocasião eletrocutá-la e afogá-la. Maria da Penha, mãe de três filhas, sobreviveu, mas em face das

agressões sofridas ficou paraplégica. Após 19 anos de batalha jurídica, Viveros foi condenado a oito anos de reclusão, tendo cumprido dois anos de custódia e sido libertado em 2002.

A Lei Maria da Penha visa prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, assegurando oportunidades e facilidades para viverem sem violência, preservando o aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como a saúde física e mental.

Considera-se violência do gênero, qualquer ação ou omissão praticada no âmbito da comunidade familiar, contra a mulher, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial. O autor da violência pode ser qualquer indivíduo que seja ou se considere aparentado, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

A mulher vítima de violência doméstica tem direito a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, e se servidora pública integrante da administração direta ou indireta, tem direito a remoção.

Ao receber uma *notitia criminis* relacionada à violência doméstica e familiar a autoridade policial deve garantir a proteção da vítima e quando necessário, encaminhá-la a hospital especializado e ao Instituto Médico Legal, pois, crime que deixa vestígio é indispensável o exame de corpo de delito, devendo ainda, comunicar o ocorrido imediatamente ao Juiz e ao Ministério Público.

A autoridade policial deverá, fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida, e se necessário, acompanhá-la para assegurar a retirada de seus pertences do lar.

A Lei 11.340/06 prevê a criação de Juizado Especializado para julgar os casos de Violência Doméstica e Familiar de forma a possibilitar julgamentos céleres e eficientes, dando assim, uma resposta satisfatória para as vítimas.

O Estado/Juiz somente prestará a jurisdição dizendo o direito ao caso concreto quando for acionado. Ação penal é o direito de se pleitear a tutela jurisdicional e no Brasil é pública ou privativa do ofendido. A ação penal pública é dividida em incondicionada e condicionada, sendo que aquela independe da vontade da ofendida enquanto esta somente poderá ser intentada pelo Ministério Público quando a vítima autorizar. O titular exclusivo da ação penal pública é o Ministério Público e da privada a própria ofendida.

Antes do advento da Lei Maria da Penha, nas ações penais públicas condicionadas à representação a ofendida podia se retratar para a autoridade policial, impossibilitando assim o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público. Com a rigidez imposta pela Lei Maria da Penha, as vítimas não podem se retratar para a autoridade policial, só se admite a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e após a manifestação do Ministério Público. A nova regra visa evitar que a vítima se intimide com ameaças do agressor e renuncie ao direito de representar.

Não se admite nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fixação de penas consistentes no pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Muitas vezes a vítima de violência doméstica não tem condições de aguardar o julgamento da ação penal em total segurança, pois, o agressor reside em seu próprio lar, motivo pelo qual, o magistrado poderá decretar de ofício, a pedido do Promotor de Justiça ou da ofendida, as medidas protetivas de urgência, consistentes:

- na suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor;
- afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, bem como, determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

- determinar a separação de corpos.

Para garantia da ordem pública, instrução processual ou aplicação da lei penal, havendo indícios de autoria e prova da materialidade delitiva, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. A vítima de violência doméstica deve ser notificada do ingresso e da saída do agressor da prisão.

A Lei Maria da Penha se preocupou em proteger os bens da sociedade conjugal ou os exclusivamente da mulher, podendo o juiz determinar, liminarmente, a restituição daqueles indevidamente subtraídos pelo agressor. O Juiz poderá ainda, determinar a proibição temporária para celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, bem como, a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica.

No mês de agosto de 2016 a Lei Maria da Penha completou dez anos, mas continua em processo de implantação, os Juizados Especializados infelizmente ainda não foram instalados na sua totalidade e o Estado não tem estrutura para acolher e proteger as vítimas como prevê a legislação.

As conquistas foram muitas, mas ainda há muito a conquistar, as mulheres continuam sendo violentadas em seus próprios lares, não são tratadas com igualdade no mercado de trabalho, são discriminadas e humilhadas diuturnamente, mas com sorriso no rosto, não desanimam levantam, sacodem a poeira e dão a volta por cima.

A verdade é que só a mulher, com seu típico jeitinho feminino é capaz de vencer o mal e convencê-lo de que o bem é o melhor caminho a seguir.

PARABÉNS!!!

Cristiano Medina da Rocha